



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.



**PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
(Processo Administrativo n.º 67268.003622/2018-67)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Grupamento de Apoio de Campo Grande, por meio da Seção de Licitações e Contratos (SLC), sediado na Avenida Duque de Caxias, nº 2.905, Bairro Santo Antônio, Campo Grande, MS, realizará **Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários** que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação.

Data da sessão: 30/08/2018

Horário: 09:00 (horário local de Campo Grande)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Projeto Básico (ANEXO I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- 2.1.1. Gestão/Unidade: 00001/120638
- 2.1.2. Fonte: 010000000000/0250120520
- 2.1.3. Programa de Trabalho: 086127/086189
- 2.1.4. Elemento de Despesa: 339030
- 2.1.5. PI:

3. PREÇO

- 3.1. A definição dos preços observou o caput do art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012.
- 3.2. O preço indicado no ANEXO I é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local, devidamente registrada e arquivada em processo específico.
- 3.3. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 742.231,00 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais).

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.
- 4.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012).
- a. **Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e
- b. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. A organização de agricultores familiares deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação, em envelope lacrado com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/ NOME
COMPLETO)
(CNPJ/ CPF)

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

5.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF, ou quando não tiver cadastro junto ao referido sistema.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

5.3.1. Habilitação jurídica:

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

c) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

d) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3.1.2. No caso das cooperativas e associações, a cópia do Estatuto deverá estar acompanhada da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.

5.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas de agricultores familiares;

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas.

c) Cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF – DAP dos beneficiários fornecedores, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPA.

d) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria;

5.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.8. A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

5.9. O beneficiário fornecedor (Grupo informal) deverá apresentar no envelope nº 01 – Habilitação, o qual deve apresentar a mesma identificação acima, os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Cópia de Inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS);
- e) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- f) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou extrato da DAP;
- g) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios oferecidos são oriundos de produção própria;

5.10. Os documentos listados deverão ser apresentados no original ou, poderão, ainda, ser apresentados no original, com cópia para autenticação pelo órgão que realiza a chamada.

6. PROPOSTA DE VENDA

6.1. A organização proponente, quando da entrega do envelope nº 01, deve apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02), situação em que formaliza seu interesse em

vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes. A proposta de venda deve ser entregue em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/ NOME
COMPLETO)
(CNPJ/ CPF)

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Para efeito de classificação das Propostas de Preços apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

7.2. Em caso de empate, as Propostas de Preços serão classificadas observando a seguinte ordem:

*Art. 7º A demanda por alimentos será divulgada por meio de Chamada Pública.
[...]
§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:
I – agricultores familiares do município;
II – comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
III – assentamentos da reforma agrária;
IV – grupos de mulheres;
V – produção agroecológica ou orgânica.*

***estipulado pelo §2º do art. 7º da Resolução nº 50 do GGPA.*

8. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

8.1. As organizações da agricultura familiar interessadas em fornecer o produto objeto dessa Chamada Pública deverão enviar/entregar os documentos de HABILITAÇÃO

GAP-CG – SLC – CNPJ: 00.394.429/0191-20 – TEL (67) 3368-3228 /3215/3214 – Email: licitacoes.gapcg@fab.mil.br
AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 2905 BAIRRO SANTO ANTONIO – CAMPO GRANDE/MS – CEP 79101-001
CHAMADA PÚBLICA 01 /2018

(envelope nº 01) e a PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) até as 09:00h do dia da abertura da sessão pública (**30 / 08 / 2018**), e nos dias úteis anteriores, de segunda a sexta-feira, **no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local), na Seção de Obtenção e Contratos do Grupamento de Apoio de Campo Grande**, nos dias de expediente, com a realização do protocolo de recebimento.

8.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados nesta Chamada, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá ao início da sessão.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. SICAF;

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os participantes. Nessa hipótese, todos os documentos

de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Ao fornecedor inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos fornecedores habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os participantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10. As propostas de preços dos fornecedores habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.11. Se todos forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF.

9.13.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.14. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após realizada a análise para habilitação dos participantes, para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu **preço final de venda**, prevalecendo o **menor valor por item**.

10.2. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada;

10.3. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público

10.4. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação

poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.5. Será desclassificada a proposta que:

10.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

10.5.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.5.3. contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.5.4. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital;

10.5.5. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11. DO RECURSO

11.1. O prazo para interposição de recurso é de **05** (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal de Grande Circulação.

11.2. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Seção de Obtenção e Contratos do GAP-CG.

11.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo.

12. LIMITE DE VENDA

12.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o PAA – COMPRA INSTITUCIONAL, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais**, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea e, e § 6º do Decreto nº 7.775/2012.

12.2. O valor estipulado para a presente dispensa de licitação é de R\$ 742,231,00.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1 Os critérios de recebimento e aceitação dos alimentos e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico (ANEXO I).

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e emitido a favor do requisitante.

14.2. A Unidade Gestora emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

14.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

14.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.13. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários. (art. 13, Decreto nº 7.775/2012).

15. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos previstos no Projeto Básico (ANEXO D).

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 O Contratado deverá fornecer produtos, conforme orientações abaixo, no que couber:

16.1.1 que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; sejam acondicionados em embalagens recicláveis.

16.1.2 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.1.3 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

16.1.4 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Obtenção do GAP-CG, sediado na Av. Duque de Caxias, 2905, Bairro Santo Antônio, Campo Grande/MS, CEP 79.101-001, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12horas e das 13:30 horas às 16 horas (horário local).

17.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.5. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Seção de Licitações do GAP-CG através do fone (67) 3368-3214/3257 ou e-mail licitacoes.gapcg@fab.mil.br;

17.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Venda;

ANEXO III – Minuta de Contrato; e

Campo Grande, 14 de agosto de 2018.

Letícia Torres Prujá Dias Ten Int

Pregoeira



GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE

PROJETO BÁSICO Nº 002/SSUBS/2018

1. Definição do Objeto: aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

2. Justificativa:

A presente aquisição visa a atender à demanda de carnes e derivados do GAP-CG, com vistas ao preparo dos cardápios diários, para o fornecimento de alimentação ao efetivo atendido nesta Organização Militar.

A aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar por parte da Administração Pública constitui exigência do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015.

Nos termos do inciso V do Art. 17 do Decreto nº 7.775/2012, as aquisições junto aos agricultores familiares poderão ser realizadas por meio da modalidade denominada compra institucional, dispensando-se o procedimento licitatório e substituindo-o por uma chamada pública, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos enumerados no Art. 5º, do citado Decreto.

As quantidades solicitadas foram estimadas com base no quantitativo de militares atendidos no GAP-CG, para o período de um ano, e considerando todas as refeições diárias a serem fornecidas.

3. Prazo de execução: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação.

4. Quantidade: A quantidade necessária para atender à demanda do GAP-CG está anexa a este Projeto.

5. Especificações Técnicas do serviço:

5.1 DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

5.1.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPA/SESAN/2012.

5.1.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

5.1.3 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

5.1.4 Características mínimas:

- Carnes e embutidos em geral

a) Integridade: Este tipo de produto deve se apresentar sem sinais de formação de cristais de gelo, água no interior da embalagem ou sinal de recongelamento. Deve apresentar consistência firme, não amolecida e nem pegajosa.

b) Embalagem: Estar adequadamente embalados, constituído de material liso, resistente, impermeável e atóxico, não apresentando sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. As embalagens devem estar limpas, em condições íntegras e seguir as particularidades de cada tipo de alimento, de forma que os gêneros não estejam em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado; a rotulagem deve constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade.

c) Textura, Tamanho: Textura deve ser firme, de tamanho uniforme, de acordo com finalidade do produto.

d) Odor e Cor: Devem apresentar coloração característica (bovina - vermelho vivo, suína – rosada), sem escurecimento ou manchas esverdeadas, esbranquiçadas, cinzas ou pardecidas (para os embutidos), sem mofos ou perfurações. Para os suínos, observar formações redondas, brancas, de cisticercos, semelhante a “canjica”. Sem odor de ranço.

e) Produtos carnes salgados, curados ou defumados podem ser recebidos em temperatura ambiente, desde que especificado na embalagem.

5.1.5 Validade dos produtos: Os produtos entregues deverão estar com, no mínimo, 80% do prazo de validade vigente.

5.1.6 Veículos: O veículo destinado ao transporte de alimentos será inspecionado antes da operação de descarga e o recebimento só será efetivado se contempladas as seguintes condições:

- O veículo deve ser fechado e ser dotado de separação integral entre compartimento do condutor com a carga;

- Apresentar compartimento de carga limpa, sem odores ou pontas (pregos, lascas, etc.) que possam comprometer as embalagens;

- Não apresentar a menor evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos;

- O veículo destinado ao transporte de alimentos resfriados ou congelados deve ser dotado de equipamentos que garantam a manutenção da temperatura e umidade do ar necessário para a adequada conservação dos alimentos; e

- As condições de limpeza dos veículos devem ser satisfatórias.

6. Especificações Gerais da Contratação:

6.1 - Local de entrega dos materiais: A entrega dos materiais deverá ocorrer, obrigatoriamente, de 07:30 h às 11:00 h (horário local), salvo determinação em contrário, na Seção de Subsistência, localizada à Av. Duque de Caxias, 2905, Santo Antônio, Campo Grande, MS, telefone (67) 3368-3229 ou (67) 3368-3226.

6.2 - Frequência e Periodicidade: O prazo para entrega dos materiais será de até 07 (sete) DIAS, a contar do recebimento do pedido, que será remetida ao adjudicatário por meio de fax ou e-mail.

6.2.1 Somente admitir-se-á prorrogação de prazo para entrega do produto licitado quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº

8.666/1993, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa.

6.2.2 O recebimento definitivo acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

6.3-Qualificação Técnica: O fornecedor deverá possuir veículo adequado para transporte dos gêneros resfriados ou congelados, dotado de equipamentos que garantam a manutenção da temperatura e umidade do ar necessário para a adequada conservação dos alimentos, de modo a manter sua qualidade; fechado e dotado de separação integral entre compartimento do condutor e carga, com estrados e que atenda aos requisitos mínimos de limpeza, asseio e organização para transporte de mercadorias, não apresentando a menor evidência da presença de insetos, roedores, pássaros, vazamentos, umidade, materiais estranhos e odores intensos.

6.5 - Pagamento – O pagamento será feito diretamente ao fornecedor por meio de ordem bancária contada a partir da certificação da nota fiscal quando da realização dos serviços.

6.6 - Obrigações (Deveres) da Contratada – 1) zelar pela obediência às normas da Instituição; 2) cumprir os horários estabelecidos pela contratante para retirada e entrega dos materiais; 3) cumprir as leis de trânsito no interior da ALA 5/GAP-CG; 4) utilizar produtos ecologicamente corretos, buscando minimizar os danos causados ao meio ambiente, e adequar-se as legislações de sustentabilidade ambiental; 5) entregar os produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.7 - Obrigações (Deveres) da Contratante – Providenciar junto à seção de Finanças, o pagamento das notas fiscais apresentadas em conformidade com a execução do serviço e certificadas pela Fiscalização; Orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização, mantendo junto ao local da execução dos serviços um militar do setor solicitante; colocar à disposição da contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para a execução do serviço, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos; Analisar e dar parecer, aprovando ou não pelo acompanhante do serviço sobre a execução dos serviços.

7. Método de Execução e controle do Objeto:

7.1.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.4 O representante da Administração anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

8. Or amento estimado em planilhas com quantitativo e valor unit rio de cada item.

| ITEM | DESCRI O | UN | QTD M N | QTD M X | VALOR M DIO | VALOR TOTAL |
|------|--|----|---------|---------|-------------|----------------|
| 1 | Bisteca su na, acondicionada em caixa de papel o, congelada a -18  c, pelo processo de frio r pido em t nel de congelamento, com perda m xima de peso no degelo de 1,5%, e validade de no m nimo 12 meses. | KG | 1500 | 3000 | R\$ 17,05 | R\$ 51.150,00 |
| 2 | Contra fil , pe a congelada a -18 , embalagem individual por pe a, reembalado em caixa de papel o cintada, com validade de no m nimo 12 meses. | KG | 2500 | 5000 | R\$ 35,33 | R\$ 176.650,00 |
| 3 | Fil  mignon sem cord o, pe a congelada a -18 , embalagem individual por pe a, reembalado em caixa de papel o cintada, com validade de no m nimo 12 meses. | KG | 250 | 500 | R\$ 46,87 | R\$ 23.435,00 |
| 4 | Lingui a calabresa, congelada a -18 , embalagem de 5 kg, embalada em saco pl stico de 5 kg a v cuo, reembalada em caixa de papel o cintada, com validade de no m nimo 2 meses | KG | 500 | 1000 | R\$ 19,77 | R\$ 19.770,00 |
| 5 | Lingui a tipo toscana, preparada com carne n o mista, toucinho e condimentos; mantida em temperatura e refrigera o adequadas e acondicionada em saco de polietileno. | KG | 800 | 1600 | R\$ 17,37 | R\$ 27.792,00 |
| 6 | Lombo su no n o defumado, pe a congelada a -18 , embalagem individual por pe a, reembalado em caixa de papel o cintada, com validade de no m nimo 12 meses. | KG | 1500 | 3000 | R\$ 19,93 | R\$ 59.790,00 |
| 7 | Maminha, pe a congelada a -18 , embalagem individual por pe a, reembalado em caixa de papel o cintada, com validade de no m nimo 12 meses. | KG | 800 | 1600 | R\$ 35,20 | R\$ 56.320,00 |
| 8 | Miolo de alcatra, pe a congelada a -18 , embalagem individual por pe a, reembalado em caixa de papel o cintada, com validade de no m nimo 12 meses. | KG | 2000 | 4000 | R\$ 36,63 | R\$ 146.520,00 |
| 9 | Patinho, pe a congelada a -18 , embalagem individual por pe a, reembalado em caixa de papel o cintada, com validade de no m nimo 12 meses. | KG | 2500 | 5000 | R\$ 27,62 | R\$ 138.100,00 |
| 10 | Paleta, carne bovina, pe a limpa sem gordura vis vel, congelada a -18 c, embalagem individual de 5kg. Embalado em | KG | 2500 | 5000 | R\$ 24,42 | R\$ 122.100,00 |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|----------------|
| | saco de polietileno, e reembalado em caixa de papelão cintada de até 20kg, com validade de 12 mês. | | | | | |
| | | | | | | R\$ 742.231,00 |

Campo Grande - MS, 20 de junho de 2018.

Bárbara Lacerda Camilo da Silva 2º Ten Int
Chefe da SSUBS

Conferido:

Everton Faria de Oliveira Cap Int
Agente de Controle Interno

Aprovado:

Valdinei Fagundes de Souza Maj Int
Chefe do GAP-CG

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

Processo nº 67268.003622/2018-67

| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | |
|--|---|----------------|---------------|--------------------------|----------------|
| PROPOSTA DE PREÇO PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/GAPCG/2017 | | | | | |
| I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | | 3. Nº da DAP Jurídica | |
| 4. Endereço | | 5. Município | | 6. CEP | |
| 7. Nome do Representante Legal | | 8. CPF | | 9. DDD/Fone | |
| 10. Banco | | 11. Nº Agência | | 12. Nº da Conta Corrente | |
| II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES | | | | | |
| | 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Valor Unitário | 5. Valor Total |
| 1. | | | | | |
| 1. | | | | | |
| 2. | | | | | |
| 3. | | | | | |
| 4. | | | | | |
| 5. | | | | | |
| 6. | | | | | |
| 7. | | | | | |
| 8. | | | | | |
| 9. | | | | | |
| Valor total | | | | | |
| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES | | | | | |
| | 1. Identificação do Agricultor Familiar | | 2. Produto | | 3. Valor Total |
| 1. | Nome | | | | |
| | Nº DAP | | | | |
| | CPF | | | | |
| 2. | Nome | | | | |
| | Nº DAP | | | | |
| | CPF | | | | |
| 3. | Nome | | | | |
| | Nº DAP | | | | |

| | | | |
|---|--------|--|--|
| | CPF | | |
| | Nº DAP | | |
| | CPF | | |
| Total da Proposta | | | |
| IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS | | | |
| | | | |
| <p>Declaramos atender todos os dispositivos da Chamada Pública nº 001/GAPCG/2017.</p> <p>Declaramos que os valores contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao objeto da Chamada Pública, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.</p> | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Representante da Organização | |

MINUTA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xx/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, por intermédio do Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo GAP-CG, situado à Av. Duque de Caxias, nº 2905, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.429/0191-20, neste ato representada pelo seu Comandante, MAJ INT VALDINEI FAGUNDES DE SOUZA, Ordenador de Despesas, portador da cédula de identidade nº XXXXX COMAER e CPF nº XXXXXXXXXXXX, designado para o cargo pelo Boletim Interno nº XXX, de dd de mmmm de aaaa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

MINUTA

2.2 Descrição do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
|------|-----------------------------|----------------------|------------|-------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| ... | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/ 120638

Fonte: 010000000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339030

PI:

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Seção de Licitações, conforme estabelecido no Projeto Básico (ANEXO I).

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Projeto Básico (ANEXO I).

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá até o valor máximo de R\$ XXX,XXX.

CLÁUSULA SÉTIMA

MINUTA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de ___ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

MINUTA

- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (TRINTA) dias;
- c) multa compensatória de 1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

MINUTA

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2018, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, pelo Decreto n.º 7.775/2012 e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

MINUTA

18.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua data de assinatura ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação, o que vier primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.